



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 1.851,

DE 13 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a autorização para celebração de Acordo de Cooperação com o Clube Rio Branco – CRB, para realização da 53ª Festa do Vinho de Andradas e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a celebrar acordo de cooperação, nos termos do Decreto Municipal nº 1.751/16 e da Lei Federal nº 13.019/14, com o Clube Rio Branco, pessoa jurídica de direito privado, entidade desportiva e recreativa, sem fins lucrativos, para a cessão da infraestrutura, devidamente licitada nos termos da Lei 8.666 de 1993, bem como da marca “Festa do Vinho de Andradas”, com a finalidade de realização do evento.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar a infraestrutura, nos termos do acordo de cooperação celebrado, que será contratada através de licitação, no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), à conta da dotação orçamentária n.º 02.06.00.23.695.6003.2216.3.3.90.39.00-285.

§ 1º. O objeto do acordo de cooperação que cuida o artigo 1º da presente lei, é a parceria do Município com o Clube Rio Branco, para a realização da 53ª edição da Festa do Vinho, no mês de julho, como já é tradição em nosso Município e região, com o escopo de divulgar e fomentar a cultura local e, igualmente, explorar o potencial turístico de lazer e entretenimento.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

§ 2º. A parceria consiste na cessão da infraestrutura, até o valor fixado no *caput* deste artigo, e da marca registrada pelo município “Festa do Vinho de Andradas”, nesse ano de 2018, por parte do Poder Executivo, ao Clube Rio Branco que se encarregará de proporcionar incentivo e divulgação das vinícolas andradenses; promover o turismo na cidade; e ainda, beneficiar às entidades filantrópicas e de assistência social do município como instrumento para arrecadação de receita para custeio de suas atividades-fim.

§ 3º. O Clube Rio Branco se compromete a trazer shows de grande porte a preços populares, e se responsabiliza também a ceder o último dia do evento, para que seja gratuito a população ou para que sua renda seja destinada a uma entidade beneficente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos treze dias do mês de junho de 2018.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal